PPGPC PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PERFOMANCES CULTURAIS

FCS FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS

UFG UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO ESTÁGIO DOCÊNCIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PERFORMANCES CULTURAIS DA UFG

Estabelece normas internas para a realização do estágio docência no Programa de Pós-graduação em Performances Culturais da Universidade Federal de Goiás.

A Coordenadoria de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais, reunida em sessão realizada em 19 de abril de 2023, considerando que o estágio docência é obrigatório para todos os alunos que estejam na condição de bolsistas (CAPES e demais agências) e com atenção nas seguintes diretrizes:

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1680, que aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais, da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal de Goiás, revogando a Resolução CEPEC Nº 1560/2017.

Art. 1 § 2º – O PPGPC-UFG tem por objetivos a qualificação docente, a formação de pesquisadores e de profissionais capacitados em Performances Culturais de modo que possam...

Art. 36 Os estudantes de Pós-Graduação da UFG cumprirão o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência.

Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas às normas vigentes na UFG e seguindo as diretrizes da CAPES.

Art. 37 § 8º - O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado ou Doutorado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

RESOLUÇÃO CONJUNTA - CONSUNI/CEPEC Nº 01/2017, que dispõe sobre a integração entre os diferentes níveis de formação – ensino médio, graduação e pós-graduação – no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na Universidade Federal de Goiás, revogando a Resolução CEPEC no 1210/2013.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 13. O estágio docência é parte integrante da formação do pós graduando, sendo obrigatório para bolsistas de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único. Para estudantes que não são bolsistas, a eventual obrigatoriedade do estágio docência deverá ser regulamentada pelo PPG, com anuência do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, Colegiado da Unidade Acadêmica Especial ou CEPAE.

Art. 14. As atividades de estágio docência regulamentadas nesta resolução serão aproveitadas para o estágio docência estabelecido pela CAPES aos bolsistas de Demanda Social, em nível de Mestrado e/ou Doutorado.

Art. 15. O programa de pós-graduação definirá o estágio docência como atividade acadêmica sem direito a créditos ou como disciplina.

§ 1º A carga horária total mínima do estágio docência será de trinta e duas (32) horas para estudantes de Mestrado e de sessenta e quatro (64) horas para estudantes de Doutorado.

§ 2º A carga horária máxima do estágio docência será de quatro horas semanais.

§ 3º O cômputo de créditos, quando o estágio docência for definido como disciplina, será de no máximo dois para o Mestrado e quatro para o Doutorado.

Portaria MEC/CAPES nº 76/2010, de 14 de abril de 2010:

ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 16. O estágio docência deve proporcionar ao estudante a participação em atividades de ensino na graduação e/ou na educação básica, incluindo uma ou mais das seguintes atividades:

I- preparar e ministrar aulas teóricas e/ou práticas em disciplinas regulares da graduação, no âmbito da UFG, nas modalidades presencial ou a distância (EaD), em áreas do conhecimento associadas a suas atividades de pesquisa;

II- preparar e ministrar aulas teóricas e/ou práticas no âmbito das escolas públicas de ensino fundamental e médio, em áreas do conhecimento associadas a suas atividades de pesquisa;

III- participar de programas de monitoria e tutoria e de projetos de ensino para estudantes, promovidos pela UFG;

IV- desenvolver atividades de ensino e/ou orientação no âmbito da UFG, associadas a grupos de estudo, grupos de pesquisa, projetos de extensão, seminários e minicursos.

Art. 18. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo aos seguintes critérios:

I - para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado;

V - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;

VI - compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

VII - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

VIII - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

IX - havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuados pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;

X - a carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais.

RESOLVE:

Art. 1°: Tendo em vista que a pós-graduação na UFG tem por objetivos a qualificação docente e preocupação em promover uma integração entre pós-graduação e graduação, caberá aos docentes estimular os estudantes a realizar o estágio docência, sempre que isso for pertinente aos seus projetos de pesquisa e/ou interesses pessoais;

Art. 2°: O estágio docência é obrigatório apenas para estudantes do DOUTORADO com bolsa CAPES DEMANDA SOCIAL e demais agências de fomento;

Art. 3°: A dispensa do estágio docência para estudante em exercício da docência no ensino superior é um direito, conforme sugere Portaria MEC/CAPES nº 76/2010, de 14 de abril de 2010, que a RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1680 (Regulamento do PPGPC-UFG) indica como documento orientador.

Art. 4°: Tendo em vista que a UFG tem interesse na integração entre Pós-graduação e Graduação e que, conforme exposto no Art. 37 § 8º – CEPEC Nº 1680, a respeito da possibilidade de aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do mestrado ou doutorado, o estágio docência poderá equivaler uma disciplina optativa, desde que tenha carga horária mínima de 64h (ao longo de dois semestres - 32h por semestre). Nesse caso, o cadastro no sistema se dará na disciplina Tópicos Especiais em Performances Culturais, sob responsabilidade do orientador do (a) estudante estagiário.

Art. 5°: Para realização do estágio docência, o (a) discente deverá entregar, na secretaria do PPGPC-UFG, um plano de trabalho, antes do início da atividade, no qual conste: a unidade acadêmica em que o estágio será realizado, os dados da disciplina (nome, código da disciplina, carga horária, ementa e professor (a) responsável), as atividades a serem realizadas, com anuência do (a) professor (a) responsável pela disciplina e de seu/sua orientador (a).

Art. 6°: Ao término do estágio docência, o (a) discente deverá entregar, na secretaria do PPGPC-UFG, relatório das atividades realizadas e avaliação da contribuição da atividade para sua formação e/ou pesquisa, com parecer do (a) professor (a) da disciplina e ciência de seu/sua orientador (a).

Art. 6º: Os casos omissos serão discutidos por esta Coordenadoria, amparada pelo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Performances Culturais da UFG (RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1680).

Art. 7º: Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pela Coordenadoria de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais da UFG.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLEOMAR DE SOUSA ROCHA
Data: 17/05/2023 13:43:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br